

Datado de 31 de janeiro de 2020

Entre, de um lado,

VILA VELHA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

De outro lado,

ANIBAL DO VALE

E ainda, como intervenientes-anuente,

UNIPAR CARBOCLORO S.A.

**ACORDO DE ACIONISTAS**

## Índice

1	Definições, Interpretação e Conflito .....	1
2	Objeto.....	2
3	Ações Vinculadas ao Acordo .....	3
4	Assembleia de Acionistas .....	3
5	Transferência de Ações.....	4
6	Vigência, Prazo e Duração .....	4
7	Disposições Gerais .....	4

## ACORDO DE ACIONISTAS

O presente Acordo de Acionistas (“**Acordo**”) é celebrado em 31 de janeiro de 2020 entre as seguintes partes:

- (1) **VILA VELHA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 22º andar, sala 19-A, na capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.531/0001-46, e no registro de empresas sob o NIRE nº 35300463374, neste ato representada por seus representantes legais (“**Vila Velha**”);
- (2) **ANIBAL DO VALE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.798.256 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 011.817.458-45, com endereço na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida José Giorgi, 2248, CEP 06707-100 (“**Sr. Anibal**”);

(a Vila Velha e o Sr. Anibal são doravante denominados em conjunto “**Acionistas**” ou “**Partes**” e, individualmente e de modo geral, “**Acionista**” ou “**Parte**”)

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

- (3) **UNIPAR CARBOCLORO S.A.**, companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 33.958.695/0001-78, com sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 22º andar, Sala Djanira, CEP 04543-011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Companhia**” ou “**Unipar**”); e

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Unipar é uma sociedade por ações brasileira, com registro na CVM sob o nº 11592 e com ações de sua emissão admitidas à negociação na B3;
- (B) as Partes desejam estabelecer no presente Acordo os termos e condições que regerão seu relacionamento na qualidade de acionistas da Unipar visando, em especial, o exercício do direito de voto e o direito de venda conjunta das ações de sua titularidade nos termos do presente Acordo; e
- (C) a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, assina o presente Acordo exclusivamente para fins de arquivamento do presente Acordo em sua sede social nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**RESOLVEM**, as Partes celebrar o presente Acordo, o qual será regido pelas cláusulas, termos e condições abaixo estabelecidos.

## 1 Definições e Interpretação

### 1.1 Definições

Os termos utilizados neste Acordo e grafados com iniciais maiúsculas, terão os significados atribuídos a cada um deles no **Anexo 1.1**.

### 1.2 Interpretação

Neste Acordo, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto:

- (i) referências a “por escrito” ou expressão semelhante incluem referências a mensagens eletrônicas (*e-mail*) ou meios semelhantes de comunicação;

- (ii) as expressões “entregue” ou “disponibilizado” significam que a informação em questão foi fisicamente ou eletronicamente entregue para a respectiva Parte;
- (iii) palavras no singular incluem o plural e vice-versa; palavras expressas no masculino incluem o feminino, gênero neutro e vice-versa;
- (iv) referências a Cláusulas, Itens, Anexos, Preâmbulo e Considerandos são referências às cláusulas, itens, anexos, preâmbulo e Considerandos deste Acordo, e os títulos descritivos das várias Cláusulas e Itens deste Acordo estão inseridos somente por conveniência, não sendo considerados parte deste Acordo e não afetando, de forma alguma, os significados ou a interpretação deste Acordo;
- (v) referências a “dia” ou “dias” são referências a dias consecutivos, quando não especificados como “Dias Úteis”. Sempre que qualquer ação precisar ser tomada no âmbito deste Acordo em um dia que não seja um Dia Útil, tal ação poderá ser realizada no Dia Útil subsequente;
- (vi) as expressões "neste Acordo", "nos termos de Acordo" e "no âmbito deste Acordo", e expressões com sentidos semelhantes, são referências a este Acordo como um todo e não a qualquer termo ou condição deste Acordo;
- (vii) este Acordo, qualquer outro acordo ou documento deverão ser interpretados referindo-se a este Acordo ou, conforme o caso, o referido outro acordo ou documento conforme os mesmos forem, ou venham a ser, de tempos em tempos, aditados, alterados, novados ou complementados;
- (viii) as expressões “inclui”, “incluem” e “incluindo” não são restritivas, mas exemplificativas, devendo ser consideradas como acompanhadas por "sem limitação", estando ou não acompanhadas por essa expressão ou expressão de sentido semelhante; e
- (ix) referências a “Reais”, “reais” ou “R\$” são, sem exceção, referências à moeda corrente da República Federativa do Brasil.

## **2 Objeto**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras que regerão o relacionamento entre as Partes na qualidade de, e enquanto assim permanecerem (observadas as disposições do presente Acordo), Acionistas da Companhia, sendo que as Partes instruirão que seus representantes na administração da Companhia deem cumprimento ao presente Acordo como se dele signatário fossem.

### **2.1 Observância deste Acordo**

As Partes comprometem-se a cumprir todas as disposições do presente Acordo durante a sua vigência. A Companhia não poderá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou dos administradores da Companhia, ou praticar ou deixar de praticar qualquer ato, em cada caso em violação às disposições deste Acordo.

#### **2.1.1 Assembleia Geral e Reuniões da Administração**

Os Acionistas obrigam-se a comparecer e a fazer com que seus representantes compareçam nas Assembleias de Acionistas e nas reuniões da administração da Companhia para votar conforme as disposições constantes do presente Acordo.

### 2.1.2 Exercício do Direito de Voto na Companhia

O exercício dos direitos de voto pelo Sr. Anibal nas Assembleias de Acionistas em violação às disposições do presente Acordo tornará o voto inválido, sem prejuízo do direito da Vila Velha de buscar execução específica da obrigação violada e perdas e danos, aplicando-se as mesmas disposições, *mutatis mutandis*, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

### 2.1.3 Negócios Jurídicos

Quaisquer negócios jurídicos envolvendo as Ações realizados em desconformidade com os procedimentos e regras estabelecidas neste Acordo serão ineficazes em relação à Companhia, aos demais Acionistas e a Terceiro, não sendo reconhecidos e tampouco levados a efeito pelos Acionistas ou pela Companhia.

## 3 Ações Vinculadas ao Acordo

### 3.1 Ações Vinculadas

O presente Acordo vincula a totalidade das ações emitidas pela Companhia detidas pelo Sr. Anibal, ou sua Afiliada, a qualquer tempo, incluindo as 704.574 (setecentas e quatro mil quinhentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe “B” detidas nesta data pelo Sr. Anibal, independentemente de sua forma de aquisição (“Ações”).

## 4 Assembleia de Acionistas

### 4.1 Competências

Qualquer ato que deva ou possa ser tomado pela Assembleia de Acionistas em cumprimento de obrigação legal ou deste Acordo será tomado em conformidade com as disposições desta Cláusula 4.

### 4.2 Orientação de Voto Prévia formulada pela Vila Velha

4.2.1 Para todas e quaisquer matérias a serem deliberadas nas Assembleias de Acionistas, o direito de voto inerente às Ações de titularidade do Sr. Anibal deverá ser exercido conforme a orientação de voto a ser formulada e encaminhada pela Vila Velha (“**Orientação de Voto Prévia**”) antes da realização de cada Assembleia de Acionistas. A Vila Velha deverá providenciar o encaminhamento da Orientação de Voto Prévia ao Sr. Anibal com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Assembleia de Acionistas correspondente.

4.2.2 Dessa forma, o Sr. Anibal se obriga a exercer o direito de voto inerente às suas Ações nas Assembleias de Acionistas de acordo com a(s) deliberação(ões) que vier(em) a ser tomada(s) em tal Assembleia de Acionistas, integral e precisamente nos termos e condições da Orientação de Voto Prévia.

4.2.3 Para serem consideradas válidas e eficazes, as Orientações de Voto Prévias deverão redigidas e assinadas pela Vila Velha e deverão ser entregues por qualquer meio escrito, incluindo via digital (*e-mail* ou outra forma de mensagem eletrônica).

4.2.4 O presidente da Assembleia de Acionistas deverá desconsiderar o voto do Sr. Anibal caso seu voto seja diferente do voto expresso na Orientação de Voto Prévia.

## **5 Transferência de Ações**

### **5.1 Direito de Venda Conjunta (*Tag-Along*).**

Caso a Vila Velha deseje Alienar a um Terceiro a totalidade ou parte de suas Ações que implique alteração de Controle da Companhia, o Sr. Anibal poderá vender suas Ações em conjunto com a Vila Velha de forma proporcional às Ações alienadas pela Vila Velha e pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições de pagamento acordadas pela Vila Velha (“**Direito de Venda Conjunta**”).

5.1.1 Para fins do disposto nesta Cláusula 5.1, a Vila Velha deverá enviar uma notificação, por escrito, ao Sr. Anibal, devendo incluir todos os termos da Proposta feita pelo Terceiro interessado para a aquisição das Ações Ofertadas (incluindo, sem limitação, preço, forma de pagamento, condições do negócio, qualificação completa do Terceiro interessado, entre outras) (“**Notificação de Oferta de Terceiro**”).

5.1.2 Recebida a Notificação de Oferta de Terceiro, o Sr. Anibal, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da referida notificação, deverá informar, por escrito, a Vila Velha se deseja exercer o Direito de Venda Conjunta.

5.1.3 Na hipótese de o Sr. Anibal optar por exercer seu Direito de Venda Conjunta, independentemente dessa alienação configurar alteração do Controle, a alienação das Ações Ofertadas ao Terceiro interessado deverá necessariamente incluir as Ações de titularidade do Sr. Anibal em número que seja proporcional às Ações Ofertadas ao Terceiro pela Vila Velha.

### **5.2 Transferência de Ações Permitidas**

Observado o Direito de Venda Conjunta, o Sr. Anibal poderá, após notificar previamente por escrito o outro Acionista, sobre sua intenção em desvincular parte ou a totalidade de suas Ações do presente Acordo, para Alienar, parte ou a totalidade, de suas Ações a um Terceiro, Afiliada ou para o outro Acionista, sendo que nos dois primeiros casos (Terceiro e Afiliada), a notificação será meramente informativa, produzindo efeitos a partir de sua entrega, conforme previsto na Cláusula 7.1 abaixo. Para evitar dúvidas, as ações de titularidade da Vila Velha não estão vinculadas a este Acordo e não sujeitas a qualquer restrição para sua transferência ou circulação, a qualquer título.

## **6 Vigência, Prazo e Duração**

### **6.1 Vigência**

O presente Acordo entrará em vigor e vinculará as Partes na data de assinatura deste Acordo.

### **6.2 Prazo e Extinção do Acordo**

O presente Acordo permanecerá válido e eficaz pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura deste Acordo.

## **7 Disposições Gerais**

### **7.1 Notificações**

7.1.1 Todas as notificações, solicitações, reclamações ou outras comunicações aqui exigidas ou permitidas serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por

correio com aviso de recebimento, serviço de entrega reconhecido ou por fax ou e-mail (nestes casos, com confirmação de recebimento). Qualquer notificação será considerada como realizada quando entregue aos seguintes endereços (ou outros endereços e números que um Acionista possa indicar por notificação escrita aos outros Acionistas):

- (i) Se para a Vila Velha:

**VILA VELHA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1327 – 22º andar – sala 19A,  
04543-011 São Paulo, SP  
E-mail: frankabubakir@hotmail.com

- (ii) Com cópia para (que não será considerada uma notificação válida para a Vila Velha):

**LEFOSSE ADVOGADOS**

Rua Tabapuã, 1227 - 14º andar  
04533-014 São Paulo - SP  
A/C: Sérgio Machado / André Ziccardi  
Fax: +55 11 3024 3100  
E-mail: sergio.machado@lefosse.com / andre.ziccardi@lefosse.com

- (iii) Se para o Sr. Anibal:

**A/C Sr. Anibal do Vale**

Avenida José Giorgi, 2248 – Granja Viana II  
06707-100 Cotia - SP Telefone: +55 11 99618 6778  
E-mail: anibaldovale1@terra.com.br

**7.1.2 Momento da Entrega**

Qualquer notificação entregue pessoalmente será considerada entregue, mediante protocolo de recebimento. Qualquer notificação entregue por correio com aviso de recebimento será considerada entregue, mediante recebimento de aviso de recebimento. Qualquer notificação entregue por e-mail ou fax será considerada entregue quando enviada, desde que o comprovante evidencie que a notificação foi enviada tanto para o número de fax quanto para o endereço de e-mail conforme indicados no presente Acordo.

**7.1.3 Alteração de Dados**

Em caso de qualquer alteração dos dados para notificação, caso o novo endereço não seja informado pela Parte em questão às demais Partes, todas as notificações enviadas ao endereço anterior serão consideradas como tendo sido devidamente entregues.

**7.2 Totalidade do Acordo. Ausência de Outros Acordos de Acionistas**

O presente Acordo constitui a totalidade das avenças e entendimentos entre as Partes, a respeito de seu objeto, e substitui todos os acordos, comunicações, propostas e declarações anteriores ou posteriores, verbais ou escritos, a respeito de seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer termos conflitantes ou complementares contidos em qualquer citação, pedido, reconhecimento ou entendimento anterior similar entre os Acionistas durante a vigência do presente Acordo. Qualquer modificação ou alteração do

presente Acordo só será válida quando constar de termo escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados por cada Acionista. Os Acionistas estão expressamente proibidos de celebrar ou de qualquer forma participar de qualquer outro acordo de acionistas ou qualquer outro acordo escrito ou verbal com qualquer outro acionista da Companhia que não o presente Acordo, em relação ao exercício dos direitos de voto de suas respectivas Ações da Companhia.

### **7.3 Independência das Disposições Contratuais**

Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal de jurisdição competente, as disposições restantes do presente Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida ou inexecutável em parte, a parte remanescente, que não for considerada inválida ou inexecutável permanecerá em pleno vigor e efeito. Os Acionistas negociarão de boa-fé e emvidarão seus melhores esforços para substituir a disposição inválida ou inexecutável por disposição válida e executável equivalente.

### **7.4 Renúncias**

Nenhuma renúncia, extinção ou liberação do presente Acordo, ou de quaisquer dos termos ou disposições dele, vinculará quaisquer dos Acionistas, salvo se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer dos Acionistas a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer inadimplemento nos termos do presente afetará quaisquer direitos de tal Acionista de buscar a execução do referido termo ou disposição ou exercer qualquer direito ou recurso em caso de qualquer outro inadimplemento, seja semelhante ou não.

### **7.5 Cessão**

Os respectivos direitos e obrigações dos Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas.

### **7.6 Lei Aplicável**

O presente Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

### **7.7 Arbitragem**

7.7.1 Todos os conflitos decorrentes de ou em relação a este Acordo, incluindo, sem limitação, aqueles referentes ao desempenho, execução, interpretação, violação ou rescisão, envolvendo qualquer uma das Partes, incluindo a Companhia e seus sucessores a qualquer título, deverão ser definitivamente resolvidos e solucionados por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM-CCBC**") de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor no momento do início dos processos ("**Regulamento**") e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("**Lei de Arbitragem**").

#### **7.7.2 Composição**

O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) deles nomeado pela(s) requerida(s), e o 3º (terceiro) árbitro, o qual atuará como presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes ("**Tribunal Arbitral**"). Se qualquer parte deixar de nomear um árbitro, ou os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes deixarem de nomear o 3º (terceiro) árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão



efetuadas pelo CAM-CCBC. A participação da Companhia no processo arbitral somente ocorrerá na medida do necessário para que as decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral sejam eficazes. A Companhia não terá o direito de nomear árbitros.

#### **7.7.3 Local e Idioma**

A arbitragem terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma a ser utilizado no processo arbitral será o português, porém documentos em inglês poderão ser apresentados independentemente da tradução.

#### **7.7.4 Sentença Arbitral**

O Tribunal Arbitral decidirá sobre os méritos do conflito de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. A sentença será proferida de acordo com a lei e não *ex aequo et bono*, será por escrito e definitiva e vinculante entre as Partes, para a Companhia e para seus sucessores a qualquer título. Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos pela(s) parte(s) perdedora(s). Se a sentença arbitral conceder parcialmente os pedidos em disputa, tais custos e despesas serão arcados na proporção estabelecida na sentença arbitral. As Partes e a Companhia concordam neste ato que o Tribunal Arbitral terá o poder de proferir execução específica, sem prejuízo do quanto estipulado na Cláusula 7.7.6. Qualquer sentença arbitral ou decisão de execução específica poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente sobre a Parte e a Companhia ou qualquer um de seus Ativos. As Partes e a Companhia irrevogável e incondicionalmente renunciam a quaisquer defesas referentes a tal execução da sentença ou de quaisquer outras decisões com base em falta de competência *rationae personae* ou foro inconveniente.

#### **7.7.5 Medidas Urgentes**

**7.7.6** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Contrato. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos na forma da Lei de Arbitragem e do Regulamento e ação de nulidade nos termos da referida lei. As Partes e a Sociedade elegem Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição e/ou o resultado útil da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem; (iii) propor ações de cumprimento de sentença arbitral; e (iv) propor ações de caráter provisório, inclusive para eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190 e 381, inciso I do Código de Processo Civil e (v) propor quaisquer outras medidas permitidas pela Lei de Arbitragem. Quaisquer medidas provisórias ou urgentes concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à Secretaria ou ao Tribunal Arbitral pela parte que requereu tal medida. Após a constituição do Tribunal Arbitral, este poderá rever a matéria analisada pelo Poder Judiciário e proferir nova decisão, mantendo ou revogando as medidas provisórias concedidas pelo Poder Judiciário.

Fica excluída da jurisdição do Tribunal Arbitral a revisão de questões processuais decididas pela jurisdição estatal, tais como multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça e eventuais honorários concedidos pelo Poder Judiciário nas ações mencionadas nos itens (i) a (v) desta cláusula.

#### **7.7.7 Execução Específica e Medidas Judiciais**

As Partes concordam neste ato que ocorrerão danos irreparáveis caso qualquer disposição deste Acordo não seja cumprida de acordo com seus termos, e concordam ainda que as Partes terão o direito à execução específica dos termos do presente Acordo, além de qualquer outro recurso legal ou aqui estabelecido, inclusive para fins de busca de medidas judiciais pré-arbitrais ou de ajuizamento de ação executiva de obrigação de fazer ou não-fazer (execução específica). As Partes concordam ainda que o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (conforme alterada ou substituída ocasionalmente) e os Artigos 814 a 823 do Código de Processo Civil Brasileiro (conforme alterado ou substituído ocasionalmente) serão aplicáveis a este Acordo na íntegra, sendo que cada Parte terá direito às disposições de execução específica lá estabelecidas. Para a solução das medidas judiciais autorizadas neste ato, as Partes e a Companhia elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A busca por qualquer medida judicial não será interpretada como renúncia a este acordo de arbitragem ou a arbitragem como único método de resolução de conflito entre as Partes e a Companhia.

#### **7.7.8 Confidencialidade**

As Partes e a Companhia concordam que a arbitragem será confidencial, e, nem elas nem seus advogados, agentes ou empregados atuando em seu nome emitirão um comunicado à imprensa, realizarão coletiva de imprensa, farão declarações afirmativas à mídia ou de outro modo divulgarão a um Terceiro quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos produzidos na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais criados para fins da arbitragem, e quaisquer sentenças decorrentes da arbitragem, exceto se e na medida em que essa divulgação for exigida pela Lei aplicável, for necessária para executar a arbitragem ou proteger ou buscar um direito legal ou for necessária para executar uma sentença em processos judiciais perante um tribunal ou outra autoridade judicial competente.

#### **7.7.9 Consolidação**

As Partes e a Companhia concordam que o CAM-CCBC poderá, a pedido de qualquer parte e desde que os Termos de Referência não tenham sido aprovados pelo CAM-CCBC, consolidar 2 (duas) ou mais arbitragens em curso nos termos do Regulamento em decorrência de ou em relação a este Acordo em uma única arbitragem, de acordo com o Regulamento. Qualquer consolidação após os Termos de Referência terem sido assinados pelas Partes e pelo Tribunal Arbitral ou aprovados pelo CAM-CCBC, conforme o caso, deverá ser autorizada pelo Tribunal Arbitral após uma determinação de que:

- (i) o novo conflito ou arbitragem subsequentemente instaurada apresente questões legais relevantes ou fato comum àqueles previstos na arbitragem anterior em curso;

- (ii) nenhuma parte do novo conflito ou arbitragem anterior em curso seja indevidamente prejudicada; e
- (iii) a consolidação sob tais circunstâncias não resultaria em atraso indevido para a arbitragem anterior em curso. Qualquer ordem de consolidação será final e vinculante para as partes do novo conflito, das arbitragens anteriores em curso e subsequentemente instauradas. Quando as arbitragens forem consolidadas, elas serão consolidadas na arbitragem que se iniciou primeiro, salvo se de outro modo acordado pelas partes envolvidas no conflito.

## **7.8 Sucessores e Cessionários**

Nem o presente Acordo nem qualquer direito, recurso, obrigação ou responsabilidade dele decorrente ou dele resultante poderá ser cedido por qualquer Acionista, exceto em relação a uma Transferência de Ações realizada de acordo com os termos do presente e na medida em que o cessionário se torne validamente uma parte deste Acordo em conformidade com os termos ora estabelecidos. Observada a sentença precedente, este Acordo será aplicável e vinculante em todos os aspectos a, e revertido em benefício de, quaisquer sucessores e cessionários autorizados das Partes.

## **7.9 Interveniente**

A Companhia compromete-se a cumprir todas as disposições do presente Acordo e manter este Acordo arquivado na sede da Companhia, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações. A Companhia compromete-se a notificar imediatamente os Acionistas sobre qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em uma violação do presente Acordo, e não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação por parte dos Acionistas, conselheiros ou diretores em violação a este Acordo.

## **7.10 Custos**

Cada uma das Partes arcará com todos os seus próprios custos incorridos em relação à elaboração, negociação e assinatura deste Acordo.

## **7.11 Arquivamento e Registro**

O presente Acordo é arquivado na presente data na sede da Companhia de acordo com e para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia assina este Acordo como prova de reconhecimento e confirmação do seu arquivamento na sede da Companhia e declara neste ato ter conhecimento de todos os seus termos. A Companhia concorda ainda em praticar todos os atos que devam ser praticados nos termos do presente Acordo, bem como em solicitar que o Banco Custodiante registre este Acordo nos seus registros aplicáveis.

**7.12 Averbação do Acordo perante o Agente Escriturador.** Durante toda a vigência deste Acordo, os Acionistas e a Companhia farão constar dos registros do agente escriturador das ações de emissão da Companhia e em qualquer outro certificado que represente Ações da Companhia, o quanto segue: “*As Ações detidas por [nome do acionista] estão sujeitas aos termos, condições e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Unipar Carbochloro S.A., celebrado em [data], cuja cópia está arquivada na sede da Companhia*”.

## **7.13 Idioma**

O presente Acordo será assinado nos idiomas inglês e português. A versão em idioma inglês prevalecerá sobre a versão em português no caso de quaisquer inconsistências.

As Partes assinaram este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na data indicada no início, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020

*[restante desta página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de assinatura do Acordo de Acionistas da Unipar Carbochloro S.A., celebrado em 31 de janeiro de 2020 pela Vila Velha, Sr. Anibal do Vale, com interveniência anuência, da Unipar Carbochloro S.A.)*

### **VILA VELHA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

### **ANIBAL DO VALE**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

### **UNIPAR CARBOCLORO S.A.**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

## Anexo 1.1 - Definições

“Acionista(s)”	tem o significado atribuído na Cláusula de apresentação das Partes;
“Ações”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1;
“Ações Ofertadas”	Significa as Ações de titularidade de determinado(s) Acionista(s) objeto de uma Proposta Vinculante, no caso de um evento que dê causa à possibilidade de exercício do Direito de Venda Conjunta.
“Acordo”	tem o significado atribuído na Cláusula de apresentação das Partes;
“Afilhada”	significa, com relação a uma determinada Pessoa (“Primeira Pessoa”), (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle a Primeira Pessoa, seja Controlada pela Primeira Pessoa ou esteja sob Controle comum com a Primeira Pessoa; ou, (ii) exclusivamente com relação a uma pessoa física, seu cônjuge, ascendente(s), descendente(s), herdeiros e sucessores;
“Alienação”	significa qualquer transferência onerosa, de qualquer natureza, direta ou indireta, voluntária ou involuntária, contingente ou não (sendo que “Alienar” significa o ato de conduzir uma Alienação);
“Árbitro de Emergência”	tem o significado atribuído nas Regras;
“Assembleia de Acionistas”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1;
“Autoridade Governamental”	significa qualquer nação ou governo (em níveis federal, estadual ou local, ou qualquer outra subdivisão política de tal nação ou governo); qualquer entidade, autoridade ou órgão que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes ao governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho ou comissão; e qualquer tribunal ou árbitro com jurisdição sobre uma Parte ou em relação ao presente Acordo;
“B3”	significa a B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão, bolsa de valores validamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil e autorizada pela CVM a operar em tal qualidade, incluindo todos os seus sucessores;
“Brasil”	significa a República Federativa do Brasil;
“CAM-CCBC”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1;
“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei Federal Brasileira nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Companhia”	tem o significado atribuído na Cláusula de apresentação das Partes;
“Controle”	significa, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa (“Pessoa Controlada”), (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros da administração e estabelecer e conduzir as políticas e administração da Pessoa Controlada; ou (ii) a titularidade direta ou indireta de valores mobiliários ou outras participações que representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total da Pessoa

	Controlada. Os termos derivados de Controle, tais como "Controlado", "Controlando" e "sob Controle comum" terão um significado semelhante a Controle;
<b>“CVM”</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>“Dia Útil”</b>	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais não sejam obrigados a abrir ou autorizados a fechar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;
<b>“Estatuto Social”</b>	significa o Estatuto Social da Companhia em vigor na presente data;
<b>“Gravame”</b>	significa qualquer ônus, garantia real ou pessoal, hipoteca, restrição, retenção de título, servidão, usufruto, dívida, encargo, taxa, penhor, título, opção, direito de preferência ( <i>right of first refusal</i> ), direito de primeira oferta ( <i>right of first offer</i> ), e/ou qualquer outro direito, reclamação, restrição ou limitação de qualquer natureza que afete a livre e plena titularidade sobre os bens em questão ou que de alguma forma possa criar obstáculos para sua Transferência a qualquer tempo ou um contrato de associação, acordo ou obrigação para criar qualquer um dos itens acima;
<b>“Informações Confidenciais”</b>	significa quaisquer informações referentes à Companhia ou a quaisquer Pessoas que sejam ou se tornem suas Afiliadas ou à condição financeira, aos negócios, às operações ou aos clientes da Companhia ou de quaisquer Pessoas que estejam na posse de ou sejam fornecidas a qualquer Acionista; ficando ressalvado que o termo “Informações Confidenciais” não inclui informações que (i) sejam ou se tornem disponíveis ao público, desde que não em razão de divulgação por um Acionista ou seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, agentes, advogados, consultores de investimento ou representantes em violação deste Acordo ou de qualquer outro acordo com a Companhia; (ii) sejam ou foram disponibilizadas a tal Acionista de forma não confidencial antes de sua divulgação a tal Acionista pela Companhia; ou (iii) foram ou se tornem disponíveis a tal Acionista de forma não confidencial a partir de uma fonte que não seja a Companhia, sendo certo que a referida fonte não está ou não estava (no momento do recebimento das informações relevantes), de acordo com o melhor conhecimento de tal Acionista, vinculada a um contrato de confidencialidade (ou outra obrigação de confidencialidade) com a Companhia ou outra Pessoa;
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	significa a Lei Federal Brasileira nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<b>“Lei de Arbitragem”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1;
<b>“Lei”</b>	significa todas as leis, estatutos, normas, regulamentos, portarias e outros pronunciamentos com efeito de lei nas jurisdições às quais a Companhia e/ou os Acionistas ou qualquer outra Pessoa, conforme o caso, estejam sujeitas;
<b>“Orientação de Voto Prévia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1;
<b>“Parte”</b>	ou " <b>Partes</b> "

<b>“Pessoa”</b>	significa qualquer pessoa física, firma, pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita por ações, parceria, <i>joint venture</i> , sociedade limitada brasileira, associação, sociedade anônima, fideicomisso, espólio, organização sem personalidade jurídica, instituição, órgão governamental ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou pessoa jurídica com ou sem personalidade jurídica;
<b>“Proposta”</b>	significa uma oferta recebida pela Vila Velha, conforme formulada, de boa-fé, por Terceiro interessado na aquisição de Ações;
<b>“Regras”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1;
<b>“Sr. Anibal”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula de apresentação das Partes;
<b>“Vila Velha”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula de apresentação das Partes;
<b>“Subsidiária” ou “Subsidiárias”</b>	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa;
<b>“Direito de Venda Conjunta”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1;
<b>“Terceiro”</b>	significa qualquer Pessoa, exceto as Partes e suas respectivas Afiliadas;
<b>“Tribunal Arbitral”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.2;